

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2026

RETIFICA O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2026, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DOS IMPACTOS DA MINERAÇÃO EM PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente o disposto no art. 33, inciso I, alínea "b", e nos arts. 107 a 109, e

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material constante do Ato da Presidência nº 02/2026;

CONSIDERANDO que houve equívoco quanto ao ano indicado na assinatura do referido ato;

CONSIDERANDO, ainda, que houve erro material na indicação de membro da Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que, conforme sorteio realizado na forma do art. 109 do Regimento Interno, o Vereador sorteado foi LEANDRO DA SILVA MENDES – "Leandro do Chiquito" (Solidariedade), e não o Vereador Antonio Michel Costa Alves;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam modificada as datas constantes na referência inicial do Ato da Presidência como nº 02/2026 e na data de expedição para 24 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Fica modificado o inciso II do art. 1º do Ato da Presidência nº 02/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – LEANDRO DA SILVA MENDES (SOLIDARIEDADE);

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato da Presidência nº 02/2026.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 09 de março de 2026.

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 44976

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL ANDERSON SOUZA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criado o título de Comenda de Honra ao Mérito Cultural "Anderson Souza".

§ 1º O Título de comenda de Honra ao Mérito Cultural "Anderson Souza" será concedido a pessoas físicas, vivas ou in memoriam, nascidas ou não em Parauapebas, que tenham prestado relevantes serviços na área da cultura dentro do Município e a pessoas jurídicas ou grupos organizados que tenham se destacado na referida área.

§ 2º É proibida a concessão da homenagem de que trata este Decreto Legislativo ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, durante o exercício do mandato.

Art. 2º O Projeto de Decreto Legislativo que vise conceder a presente homenagem deverá ser acompanhado de justificativa e histórico que evidencie o mérito da pessoa que se pretende homenagear.

Art. 3º A entrega do título poderá ser feita em Sessão Solene ou Ordinária da Câmara Municipal, em data a ser previamente agendada entre a Mesa Diretora e o Homenageado.

§ 1º No caso de homenagem concedida a pessoa jurídica ou a grupo organizado, fará as vezes de homenageado, para recebê-la, o seu dirigente.

§ 2º Quando a homenagem for in memoriam, o próprio projeto que vise concedê-la indicará a pessoa que a receberá, devendo o substituto ter tido estreito relacionamento pessoal com o homenageado, quando em vida.

§ 3º Em caso de ser impossível ao homenageado ou a seu substituto comparecer à reunião solene ou ordinária, poderá ele se fazer representar por pessoa que designe, desde que comunique o fato ao Presidente da Câmara Municipal por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Será cancelada a concessão das homenagens de que trata este Decreto Legislativo nas seguintes hipóteses:

I – se o homenageado, substituto ou representante designado não entrar em contato com o Presidente da Câmara Municipal nos dois meses anteriores à concessão da homenagem, para marcação da Sessão Solene ou Ordinária de entrega da homenagem;

II – se o homenageado, substituto ou representante designado não comparecer à reunião solene marcada para a entrega da homenagem, salvo se apresentar, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes da data prevista para a sua realização, justificativa escrita considerada relevante pela Mesa Diretora;

III – se o homenageado, substituto ou representante designado não comparecer para receber a homenagem no prazo de 2 (dois) meses, contado da marcação da primeira reunião solene para este fim, independente de motivo.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o caput deste artigo será feito por ato da Mesa Diretora, na ocorrência de uma das hipóteses que o admitam, de ofício ou a requerimento de vereador.

Art. 5º Cancelada uma homenagem nos termos do artigo anterior, é proibida a apresentação de projeto que conceda à mesma pessoa ou entidade qualquer homenagem pública municipal durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia em que se deu o cancelamento.

Art. 6º As homenagens concedidas nos termos deste Decreto Legislativo serão registradas em livros próprios, após a realização da reunião solene ou ordinária, em ordem cronológica de recebimento.

Art. 7º É vedado ao Vereador apresentar mais de 1 (um) projeto de título de Comenda de Honra ao Mérito Cultural "Anderson Souza" por sessão legislativa. Parágrafo único. Cada Projeto homenageará apenas uma pessoa física ou jurídica e será específico para cada homenagem.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de março de 2026.

Protocolo: 44963